



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

DECRETO Nº. 139/2019, DE 15 DE OUTUBRO DE 2019.

Define os Critérios de regulamentação do Uso do Cemitério Municipal de acordo com a Lei nº 1.255/2019 de 14, de Março De 2019.

O Prefeito do Município de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos V do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA

Art. 1º - Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 1.255/2019, definindo todas as informações e documentos pertinentes ao funcionamento, regulamentação, fiscalização, sepultamento e construção de capelas/jazigos realizados no cemitério do Município de Saudade do Iguaçu.

CAPÍTULO I

DAS IMPOSIÇÕES PRELIMINARES DOS CEMITÉRIOS

Art. 2º. Os cemitérios de Saudade do Iguaçu serão erigidos em áreas destinadas exclusivamente a esse fim, terão sempre caráter secular, devendo ser respeitáveis e reservados.

Art. 3º. Os cemitérios municipais serão administrados pelo Chefe de Seção de Cemitérios e Central de Óbitos juntamente com o Servidor responsável pela manutenção do Cemitério e a Diretoria de Meio Ambiente;

CAPÍTULO II

DA CONSTRUÇÃO DE CAPELAS/SEPULTURAS NO CEMITÉRIO MUNICIPAL

Art. 4º. Para a construção de capelas/sepulturas no cemitério municipal será necessário prévia autorização da administração do cemitério de acordo com o seguinte procedimento.

§ 1º. São documentos e informações essenciais para o pedido de autorização de construção:

4



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

I – Indicação de um responsável pela capela construída:

- II – Cópia do RG e CPF do responsável pela capela;
- III- Comprovante de residência do responsável;
- IV - Indicação do modelo de capela adotado, conforme plantas/modelos disponibilizados pelo Departamento de Engenharia do Município, como estabelece Lei nº 1.255/2019;

§2º. O rol de documentos estabelecidos no §1º deste artigo deve ser protocolado no Departamento de Protocolo da Prefeitura Municipal juntamente com anexo I deste Decreto, devidamente preenchido.

Art. 5º. É vedado a uma mesma pessoa obter mais de uma permissão para a construção.

Art. 6º. As autorizações fornecidas terão unicamente o destino de construção do solicitante, não podendo ser objeto de compra e venda, podendo somente ser transferidas, por sucessão, respeitando a ordem de vocação hereditária.

§1º. Fica vedada a compra e venda das capelas após sua construção.

§2º. As capelas que vierem a ser objeto de compra e venda ilegal de terceiros pelos permissionários ou seus herdeiros serão revertidos ao Município, obedecendo aos princípios do contraditório e ampla defesa.

Art. 7º. Após deferida a autorização, fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão das capelas.

Parágrafo Único. O não atendimento de exigência constante no presente artigo implicará na caracterização de abandono, podendo ser revertido ao Município, desde que respeitado os princípios de contraditório e ampla defesa.

Art. 8º. Os pedidos que não atenderem as determinações impostas no capítulo II do presente Decreto, serão considerados nulos.

Art. 9º. As construções, reformas e pinturas dispostas no Capítulo II deverão ser realizadas até uma semana em que antecede o Dia dos Finados (02 de novembro), ou seja, em data de 27 de outubro estas deverão ser finalizadas/pausadas, somente sendo permitido serviços de limpeza nos túmulos e capelas.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

CAPÍTULO III

DO SEPULTAMENTO

Art. 10º. No cemitério municipal poderá ser sepultada toda e qualquer pessoa, independentemente de crença religiosa, desde que atendidas as exigências impostas neste Decreto.

Art. 11º. O sepultamento deve ser autorizado pelo servidor responsável pela manutenção do cemitério, que em concordância da família indicará o horário adequado para o sepultamento.

§1º. É vedada a realização do sepultamento após as 18h00min, exceto em casos que se comprove necessidade.

§ 2º. Para o sepultamento será exigido:

I – Apresentação prévia de atestado de óbito ou declaração do médico responsável indicando qual a causalidade da morte;

II - Indicação de lote/capela/gaveta em que o sepultamento será realizado;

§ 3º. Em hipótese alguma será feito o sepultamento sem a apresentação dos documentos determinados pelo §1º, inciso I deste Decreto.

Art. 12º. Para cada pessoa sepultada será atribuído um número, que constará no Livro de Registro de Sepultamento e de Propriedades.

Art. 13º. No sistema do cemitério municipal constará publicamente, o dia do falecimento juntamente com respectivo horário do sepultamento.

Art. 14º. O culto do sepultamento será determinado e organizado pela família, conforme crença religiosa do sepultado.

CAPITULO IV

DA REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO

Art. 15º. Os interessados em comercializar mercadorias entre os dias 29/10 a 02/11, em razão do dia dos finados, deverão solicitar autorização do responsável técnico pela manutenção, o qual indicará o local mais adequado para a instalação das tendas/barracas.



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

Art. 16º As vendas deverão ser realizadas em tendas/barracas adequadas de 3,0m x

3,0m, com lonas na cor branca e estrutura metálica.

Paragrafo Único. É proibido instalar tendas/barracas junto à calçada do cemitério municipal, devendo ser instaladas na parte do estacionamento do cemitério, próximo à capela mortuária.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saudade do Iguaçu, Estado do Paraná,
15 de outubro de 2019.



MAURO CÉSAR CENCI

Prefeito Municipal



Município de Saudade do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.585.477/0001-92

Telefax: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br
Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CONSTRUÇÃO

A/C:

ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDADE DO IGUAÇU-PR.

Eu, _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, cidade _____, com fone _____, estado civil _____, profissão _____, venho através de o presente solicitar **autorização para construção** de _____, conforme modelo nº _____ disponibilizado pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura, no Cemitério Municipal de Saudade do Iguaçu-PR.

Informo que a construção será realizada por _____ com CPF/CNPJ _____, dentro do prazo legal estabelecido, qual seja 90(noventa) dias.

Nestes termos pede deferimento.

Atenciosamente,

_____, ____/____/____

Assinatura do Requerente